



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.082 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre a instituição da Semana Nabor Pires Camargo e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Nabor Pires Camargo, que deverá ser promovida anualmente no mês de março, pela Fundação Pró Memória de Indaiatuba, com o apoio da Secretaria Municipal da Cultura, com o objetivo de divulgar a vida e as obras musicais de Nabor Pires Camargo.

Art. 2º - A Semana Nabor Pires Camargo passa a integrar o calendário cultural do Município, mediante a realização de eventos culturais, a cargo da Fundação e apoio da Secretaria a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Fica instituído o Prêmio Nabor Pires Camargo para instrumentistas, na categoria solista.

Parágrafo Único - O prêmio a que se refere este artigo, até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), será distribuído em dinheiro pela Fundação Pró Memória de Indaiatuba, aos melhores instrumentistas inscritos, durante a realização dos eventos de que trata esta lei.

Art. 4º - A aplicação desta lei será objeto de regulamento a ser baixado por Resolução do Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria a ser consignada no orçamento de 2002 e nos orçamentos subsequentes.

PUBLICAÇÃO

_____/_____/_____



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de novembro de

2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL